



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 316/2022

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador Cristiano Anuniação dos Passos.

Trata-se proposição que *“Revoga o art. 2º da Lei nº 12.356, de 3 de setembro de 2021, que Declara o evento “Marcha para Jesus” instituída pela Lei nº 7.458, de 18 de agosto de 2005, bem imaterial e cultural do Município de Sorocaba, e dá outras providências”*, com a seguinte redação:

*“A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:
Art. 1º Fica expressamente revogado o Art. 2º da Lei nº 12.356, de 3 de setembro de 2021.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

De acordo com a justificativa apresentada fica revogada a cláusula de despesa, uma vez que, cumprindo orientação do Ministério Público, não pode ser utilizado dinheiro público para o evento “Marcha para Jesus” (Processo SEI nº 29.0001.0160637.2022-55).

A aprovação da Proposição em análise dependerá da maioria simples dos membros, de acordo com o Art. 162 do Regimento Interno:

“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 11 de outubro de 2022.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA